I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

ROGERIO MOLLICA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174
Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-117-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

Na sala virtual Acesso à Justiça e Soluções de Conflitos I, para a apresentação dos pôsteres, tivemos um total de 15 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, o artigo 1013 do Código de Processo Civil, tanto constitucionais com principiológicos.

Tratamos também da Constelação familiar; do Ativismo judicial, inclusive na saúde; da Efetividade das Conciliações; a Intimação pessoal do devedor nos cumprimentos de obrigação de fazer ou não fazer.

Debatemos, ainda, a pandemia e a estrutura do judiciário, com análise dos Estados do Pará e Maranhão, bem como as audiências virtuais nos Juizados Especiais.

Maria Cristina Zainaghi

Rogerio Mollica

Bruno Bastos de Oliveira

AS MEDIDAS ADOTADAS PELO JUDICIÁRIO PARAENSE PARA GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Clarice Santos da Silva[1]
Cinthya Abreu do Nascimento

Resumo

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um princípio de índole constitucional, com previsão expressa no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (CF). Compreende-se o acesso à justiça de modo amplo, não se restringindo ao direito de ingresso no Poder Judiciário. O acesso à justiça deve ser visto de maneira qualificada, contemplando a garantia de um exercício jurisdicional amplo, adequado, efetivo e em tempo razoável.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a doença causada pelo novo coronavírus se trata de uma pandemia, o que representa a sua disseminação em diversos continentes por meio de transmissão comunitária. Menos de dois meses após esse anúncio, a quantidade de pessoas atingidas alcançou patamares extraordinários: mais de três milhões de casos no mundo, sendo mais de noventa mil no Brasil e, especificamente, mais de três mil no Estado do Pará.

Por certo, esse cenário impactou o funcionamento do Poder Judiciário, no Brasil e no Pará, exigindo a adoção de medidas para, de um lado, não expor os jurisdicionados a riscos, e, do outro, possibilitar a continuidade do serviço público, por ser de natureza essencial.

PROBLEMA DA PESQUISA

Atualmente, vivencia-se um período de excepcionalidade que causa impactos em patamares mundiais, afetando, por consequência, o Brasil e o Pará. Com o avanço da transmissão do novo coronavírus, medidas sanitárias precisaram ser adotadas para resguardar a vida, saúde e segurança das pessoas, com ênfase à necessidade de distanciamento social, o que refletiu em diversos âmbitos da sociedade, não sendo diferente com o sistema de justiça brasileiro.

Diante desse cenário, o objeto da presente investigação envolve a análise dos instrumentos adotados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará para garantir o acesso à justiça durante a pandemia da Covid-19, a fim de responder se esse enfrentamento tem sido adequado e se há obstáculos para essa concretização.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVO

O trabalho se propõe a examinar as medidas adotadas pelo judiciário paraense com o intuito de garantir o acesso à justiça no contexto excepcional gerado pelo avanço do novo coronavírus. Busca-se, assim, identificar quais são esses instrumentos e se há obstáculos para possibilitar a sua plena utilização pelos jurisdicionados.

MÉTODO

A investigação é desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, realizando consultas a obras doutrinárias relevantes para a temática do acesso à justiça, assim como fazendo o uso de relatórios e documentos produzidos durante a ocorrência da pandemia.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O CNJ tem atuado constantemente para orientar a adoção de medidas preventivas durante a pandemia do novo coronavírus.

Com essa finalidade, ressalta-se a expedição das Resoluções nº 313 e 314, em março e abril de 2020, das quais resultaram a instituição do regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, por meio da suspensão do trabalho presencial, assegurada a manutenção dos serviços essenciais; suspensão do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, devendo ocorrer remotamente; suspensão dos prazos processuais, sem prejuízo da prática de atos urgentes e necessários à preservação de direitos, havendo a previsão de retorno dos prazos eletrônicos a partir de 4 de maio de 2020.

Em observância às diretrizes nacionais, o TJ/PA tem adotado medidas em prol da continuidade da prestação da tutela jurisdicional. Destaca-se que a sua primeira iniciativa (Portaria Conjunta nº 01/2020) foi tomada em 13 de março de 2020, apenas dois dias após a declaração da OMS, por meio da qual estipulou medidas temporárias de prevenção ao contágio, como a intensificação dos cuidados de higiene das instalações das unidades judiciárias; a suspensão da visitação pública e do atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico; e a utilização de ferramenta de videoconferência homologada pelo TJ/PA com o objetivo de reduzir a necessidade de reuniões presenciais e comparecimento pessoal.

Após esse primeiro instrumento, o judiciário paraense editou inúmeras diretrizes ampliando as medidas já adotadas em âmbito local, com o objetivo de garantir o distanciamento social e a permanência da prestação do serviço.

É relevante mencionar as Portarias Conjuntas nº 02, 04 e 07, expedidas em março e abril de 2020, gerando a suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias; suspensão dos prazos processuais e publicação de decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, ressalvados casos urgentes e as obrigações decorrentes de precatórios, com a previsão de retomada dos prazos processuais dos processos físicos em 4 de maio; e a autorização para utilização de recurso tecnológico na realização das sessões de julgamento e audiências em determinados casos.

Como se nota, há nítida preocupação do judiciário paraense com a garantia de acesso à justiça durante a vigência da pandemia, agindo de modo ágil na edição de diretrizes que possibilitem ajustes ao funcionamento da instituição. Não só foi mantida a regularidade do serviço público, como também a sua produtividade. Dados fornecidos pela Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) indicam que, entre os dias 20 e 25 de março de 2020, os Tribunais de Justiça Estaduais já proferiram mais de um milhão de decisões.

No entanto, recebe relevância os entraves estruturais e socioeconômicos com potencial para atingir o pleno acesso à justiça das pessoas durante esse momento de crise. As medidas impostas, sobretudo aquelas relacionadas ao uso das tecnologias da informação, se relacionam diretamente com o desequilíbrio social verificado há tempos no país, possibilitando que apenas parte da população tenha acesso pleno e efetivo a essas medidas.

Uma pesquisa realizada em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que uma em cada quatro pessoas no Brasil não possui acesso à internet. Em números totais, isso representa cerca de quarenta e seis milhões de brasileiros que não acessam a rede. Além disso, há deficiências estruturais no aparelhamento da justiça que também comprometem a eficácia da realização de atos telepresenciais, como a ausência de instalações para receber as partes e advogados sem acesso à internet. Assim, o acesso à justiça não pode permanecer apenas no plano normativo, devendo abranger também a preocupação com as questões estruturais e socioeconômicas, com o intuito de combater esses limitadores.

Palavras-chave: Acesso à Justiça, Poder Judiciário, Novo Coronavírus

Referências

Associação Brasileira de Magistrados (ABM) 2020. Disponível em: https://www.amb.com.br/em-meio-pandemia-magistrados-dos-tjs-proferem-mais-de-1-milhao-de-atos/?doing_wp_cron=1586478706.2604660987854003906250. Acesso em 01 de maio de 2020.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Efetividade do processo e técnica processual. Revista do Processo, vol. 77, jan.-mar., 1995.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/category/noticias/cnj/. Acesso em: 01 de maio 2020

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2018. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html. Acesso em: 01 de maio 2020.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) 2020. Disponível em: http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/indexPortalNoticias.xhtml. Acesso em: 01 de maio de 2020.